



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 049/2026



Protocolo: 069316



02/03/2026 11:23

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 49/2026

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Petropólís Esporte Clube**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal a **Associação Petropólís Esporte Clube**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 29.984.917/0001-50, com sede e foro neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 24 de fevereiro de 2025.



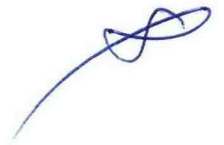
Vereador Ricardo Júnio Lana

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação municipal n° 1.037/1973, as sociedades especiais, associações e fundações constituídas no Município de Betim, que tenham como finalidade exclusiva o atendimento ao interesse coletivo, podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da Associação Petrópolis Esporte Clube, entidade associativa, sem fins lucrativos, que em benefício da coletividade, proporciona a difusão de atividades sociais, cívicas-culturais e desportivas, principalmente o futebol, e ainda, a praticar ou competir em todas as modalidades esportivas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.984.917/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PETROPOLIS ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETROPOLIS ESPORTE CLUBE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MONSENHOR BACELAR	NÚMERO 320 C	COMPLEMENTO *****	
CEP 32.655-565	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEKALI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 9669-1765	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/02/2026** às **13:42:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.984.917/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO PETROPOLIS ESPORTE CLUBE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SINEI DE OLIVEIRA CAMPOS

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/02/2026 às 13:43 (data e hora de Brasília).



Ata da Assembléa Geral Ordinária de Fundação e eleição e posse da diretoria do River São João Futebol Clube para o quadriênio 2017/2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2017 (dols mil e dezessete), as 20h, a Rua Cascais, nº 11, Bairro São João, Betim/MG, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária alguns torcedores, atletas, dirigentes e demais desportistas do clube da região, com a finalidade fundar o clube de futebol amador, eleger e empossar a diretoria para esta agremiação esportiva. Foi convidado para presidir os trabalhos o Sr. Ewerton Felipe Marques Silva, que convidou a mim Priscila Dias Melo, para secretariar e lavrar a presente ata. Dando continuidade o Sr. Presidente da mesa após esclarecimentos e solicitando a apresentação das sugestões de nomes para o referido Clube, chegou ao consenso de ser o mesmo denominado RIVER SÃO JOÃO FUTEBOL CLUBE; Ato contínuo seguindo os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa solicitou a apresentação das chapas candidatas à eleição da primeira diretoria do clube. Após alguns debates foi apresentada chapa única sendo a mesma eleita por aclamação. Chapa esta que tem a seguinte composição: componentes eleitos; Presidente Ewerton Felipe Marques Silva; Secretária: Priscila Dias Melo; Tesoureiro Márcia Regina Marques; Diretor Técnico: Jose Ramos Mendes; Diretor Social: Thayrene Junia Marques Silva. Membros eleitos do conselho fiscal: Wagner Ferreira da Silva; Renato Souza Rosa; Jorge Luiz Maciel Silva, para o quadriênio de 15 de dezembro de 2017 a 14 de dezembro de 2021. O presidente eleito fez o uso da palavra, agradecendo a todos e prometendo muita dedicação na direção do clube, apresentou e empossou sua diretoria para o exercício do mandato, ficando a mesma composta como abaixo transcrito. Depois tornou franca a palavra, mas como ninguém dela fez uso, deu-se por encerrada a reunião as 22h. Nada mais havendo a se tratar eu, Priscila Marques Dias Melo, secretária da Mesa, lavrei a presente ata que depois de lida, relida e aprovada por todos, segue assinada por mim e pelos presentes à Assembléa Geral Ordinária. Betim 15 de dezembro de 2017.

DIRETORIA:

Presidente: Ewerton Felipe Marques Silva, MG 16.458.304, CPF 115.939.236-60 – Rua Cascais, nº 11, Bairro São João, Betim/MG;

Secretária: Priscila Dias Melo MG 14.893.023, CPF 095.200.226-43 – Rua Livramento, nº 115, Bairro São João, Betim/MG;

Tesoureiro: Márcia Regina Marques, MG-8.546-383 CPF: 035.028.956-51-Rua Cascais nº 11 Bairro São João, Betim/MG;

Diretor Técnico: José Ramos Mendes MG 512.060, CPF 269.670.736-72 - Rua Atalaia nº 1370, Bairro São João, Betim/MG;

Diretor Social: Thayrene Junia Marques Silva MG 16.321795, CPF 096.948.176-41- Rua Cascais, nº 32, Bairro São João, Betim/MG;

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos:

Wagner Ferreira da Silva MG 15.138.448, CPF 085.654.916-92 – Rua Atalaia, nº 387, Bairro São João, Betim/MG;

Renato Souza Rosa MG 13.843.104, CPF 065.985.856-86 - Rua Amarante, nº 531, Bairro São João, Betim/MG;

Jorge Luiz Maciel Silva MG 17.371.541, CPF 082.387.846-54 - Rua Sagres, nº 1.125, Bairro São João, Betim/MG;

Ewerton Felipe Marques Silva – *José Ramos Mendes*
Márcia Regina Marques – *Thayrene Junia Marques Silva*
Jorge Luiz Maciel da Silva – *Renato de Souza Rosa*
Priscila Dias Melo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 NASSOTE
 Rua Inácio, nº 117 - Centro - Betim - MG - CEP: 06.300-000
 Telefone: (41) 3611-1111 - Fax: (41) 3611-1112
 E-mail: nassote@nassote.org.br - Site: www.nassote.org.br

Registro Nº: 8091, Livro A
 Betim, 18/01/2018
 Emolumentos: R\$ 200,40, Tx Fis. 91,00,
 Tx Rec. 18,00. Total: 307,09

[Assinatura]
 RCPJ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 NASSOTE
 Rua Inácio, nº 117 - Centro - Betim - MG - CEP: 06.300-000
 Telefone: (41) 3611-1111 - Fax: (41) 3611-1112
 E-mail: nassote@nassote.org.br - Site: www.nassote.org.br

Poder Judiciário - TJMG
 Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: BVD77026

Cód. Seg: 7998.2692.3230.1969

Atde. Atos Praticados: 017 - Data: 18/01/2018

Emol. R\$270,03+TfJ R\$91,00+Vl. Total: R\$ 367,03

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Patrícia de Avelar Rosa
 Escrevente Substituta

ESTATUTO SOCIAL RIVER SÃO JOÃO FUTEBOL CLUB

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - O River São João Futebol Clube fundado em 15/12/2017, nesta cidade de Belim, Estado de Minas Gerais, situada a Rua Casais, nº 11, Bairro São João, onde tem a sua sede e uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, sem fins

lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2º - O River São João Futebol Clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - A entidade aqui denominada Associação River São João Futebol Clube se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei

Maiores e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§1º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

§2º. É dever do Clube cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga Desportiva de Belim), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga

Desportiva de Belim.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais do Clube são Vermelho, Branco e Preto.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO River São João Futebol Clube tem por finalidades:

I - proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol feminino, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;

II - promover a democratização do acesso ao esporte, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação esportiva;

III - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

IV - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O River São João Futebol manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 10º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 13. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 14. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;

AM.

CM

- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. A diretoria é o órgão administrativo do River São João Futebol Clube e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor Social.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

Art. 21. A diretoria reunirá-se a mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgarem necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 22. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 23. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24. Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 25. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extra-judicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balanço demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obter licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 27. Compete ao secretário:

- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



12

- I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV - secretar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
- § 1º. Quando o tesoureiro obter licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- § 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.
- Art. 28 - Ao Diretor Técnico compete:
- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.
- Art. 29 - Ao Diretor Social compete:
- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.
- § 30. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.
- Art. 31. Aos membros do conselho fiscal compete:
- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual.
- CAPÍTULO VI**
Do Quadro Social
- Art. 32. O quadro social é constituído por número limitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:
- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.
- § 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.
- § 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:
- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
- § 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.
- § 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.





Seção I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 33. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo justificado pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 34. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regulamentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II
Das Penalidades

Art. 35. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 36. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 37. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne indóneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 38. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 39. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 40. São direitos do River São João Futebol Clube:

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- Art. 41. São deveres do River São João Futebol Clube:
 - I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
 - II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
 - III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;
- Art. 42. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.
- Art. 43. O mandato de todos os diretores da Associação River São João Futebol Clube é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.
- Art. 44. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.
- Art. 45. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.
- Art. 46. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 47. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressos ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.
- Art. 48. A associação River São João Futebol Clube somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior;

CM



§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 50. O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 15 de dezembro de 2017 de e entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Betim, 15 de dezembro de 2017.

Wilson Felipe Marques Silva

[Presidente]

Wesley Augusto Marques

[Tesoureiro]

Ronaldo Dias Melo

[Secretário]

Marcos Otávio 134 708

[Advogado]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Pós Modernizadora 351 111 - Centro - Betim-MG - Fone: 31.3594-
Oficial: Maria das Graças Montenegro Massaro

Registro Nº: 5091, Livro A
Betim, 18/01/2018
Emolumentos: R\$ 202,65 - Tx Fis. 91,66
Tx Rec. 16,65 - Total: 397,69

Juliana Paula de Avelar Rosa
ACPJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Independência 347 101 - Centro - Betim-MG - Fone: 31.3594-2044
Oficial: Maria das Graças Montenegro Massaro

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: BVD77026
Cód.Seg: 7998.2692.3230.1969

Atos Praticados: 017 - Data: 18/01/2018
Emol. R\$278,83+TFJ R\$91,66=Vl. Total: R\$ 367,69

Consulte a validade deste Selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escritor Juramentada Substituta

FANTASIA E ENDEREÇO DO RIVER SÃO JOÃO FUTEBOL CLUBE.



Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 horas, sito, à Rua Cascais, nº 11, no Bairro São João, nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, alguns torcedores, atletas, dirigentes e demais desportistas do clube, da Diretoria, com a finalidade de alterar o Estatuto Social, a aprovação do novo endereço que será estabelecido e haverá o funcionamento, razão social e nome fantasia, para esta agremiação esportiva.

Foi convocado para presidir os trabalhos o Senhor Ewerton Filipe Marques Silva Melo, que convidou a mim André Luiz de Oliveira, para secretariar e lavrar a presente ata. Dando continuidade o Senhor Presidente, apresentou o novo endereço que será a sede desta associação, passando a ser :Rua Monsenhor Bacelar, nº 320 C, no Bairro Petrópolis, nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, que foi devidamente aprovado por todos, em seguida apresentou a nova Razão Social e nome fantasia, aprovado por todos, passa-se a ser: **Razão Social: ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE e Nome Fantasia: PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE**. Dando prosseguimento, apresentou o novo Estatuto Social, artigo por artigo, capítulo por capítulo e justificou a necessidade de estar atualizando o referido Estatuto para adequação a Lei 13.019/2014, além de acrescentar a possibilidade de o Conselho fiscal possuir Suplentes, e a Diretoria, 2º Secretário e 2º Tesoureiro. O referido Estatuto foi devidamente aprovado. Em seguida o Senhor Presidente tornou franca a palavra, mas como ninguém fez uso deu-se por encerrada a reunião às 19:00hrs. Nada mais havendo a se tratar eu André Luiz de Oliveira, secretário da mesa, lavrei a presente ata que depois de lida, relida e aprovada por todos, segue assinada por mim e pelos presentes à Assembléia Geral Extraordinária.

Betim/MG, 04 de Janeiro de 2022.

Ewerton Filipe M. Silva Melo
Ewerton Filipe Marques Silva Melo

Marcia Regina Marques
Marcia Regina Marques

André Luiz de Oliveira
André Luiz de Oliveira

Wagner Ferreira da Silva
Wagner Ferreira da Silva

Davidson Henrique Menezes da Silva
Davidson Henrique Menezes da Silva

Thayrene Junia Marques Lisboa
Thayrene Junia Marques Lisboa

Priscila Marques Dias Melo
Priscila Marques Dias Melo

Anderson de Souza Ferreira
Anderson de Souza Ferreira

Jaciane Clemente
Jaciane Clemente

Averçado sob o nº 5091
Betim, 13/01/2022
R.T.D.P.J. - BETIM/MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE



CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE, Nome Fantasia: PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE, CNPJ: 29.984.917/0001-50, Fundada em 15 de Dezembro de 2017 nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Monsenhor Bacelar, Nº 320 C, São João, CEP: 32.655-565, onde tem a sua sede, é uma associação civil. Composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais da Associação são Verde, Azul, Branco, Preto, Amarelo e Vermelho.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5º - A Associação compõem-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIL

Art.6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13 10 1 2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ 50,00 , (CINQUENTA REAIS).

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), e por ocasião da admissão, a jóia de R\$ 50,00 , (CINQUENTA REAIS).

Art.10 - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de 10,00 (DEZ REAIS) e a mensalidade de R\$ 5,00 (CINCO REAIS)..

Art.11 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12 - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.

§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30(trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13 -São deveres do sócio:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- e) - Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) - Comparecer às sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- g) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art.14 - São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13 de 01 de 2023
R.T.D.P.J - BETIM / MG



- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para Diretoria das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 3 (TRÊS) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.
- e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade.

Art.15 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.16 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo da Assembleia Geral.

Art.18 - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) - Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13/01/2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Art.19 - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos ,18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.20 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria.

Art.21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art.23 - Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique outros 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art.24 - Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na uma as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art.26 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quorum especial.

Art.27 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerará desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

Art.28 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria e resolver sobre a dissolução ou fusão do

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13/01/2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois) terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art.29 - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pela Assembléia Geral na primeira quinzena do mês de Dezembro e empossada na mesma ocasião desta solenidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.30 - A Diretoria compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.31 - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

§1º - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Retirar os §§ 2º e 3º.

Art.32 - A Diretoria administra a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art. 33 - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Assembleia Geral com o relatório e a prestação de contas;
- f) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13 / 01 / 2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



i) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente; solicitação assinada por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 dos associados;

j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.

Art.34- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.35- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.36 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.37 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.38- Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Ordem do dia -assuntos a serem tratados-.

Art. 39 - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.40 - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembléia Geral e presidi-las;

e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo também, designar outro representante;

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13/07/2022

R.T.D.P.J. - BETIM/MG



- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art.41 - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.42 - Ao 1º Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13/01/2022

R.T.D.P.J. - BETIM / MG



l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.43 - Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.44 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;

d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;

e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;

f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;

g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;

k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.45 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.46 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art.47 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Averbado sob o nº 5091
Betim, 13/10/2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



Art.48 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.49 - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.50 - O Conselho Fiscal, será composto de até 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.51 - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de Dezembro e, empossado na mesma ocasião.

Art.52 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral,

Averbado sob o nº 5031
Betim, 13/01/2002
R.T.D.P.J. - BETIM / MG



do Presidente da Associação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;

b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;

c) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;

d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.

e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os à Assembleia, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;

f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;

g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado à Assembleia, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral.

h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.

i) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Averbado sob o nº 5091-
Betim, 13/10/2022
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Art.53 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral



extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quorum estabelecido.

§ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.54 - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.55- A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.56- A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.57- Qualquer dependência(patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.58- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jôia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.59- A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.60- Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.61- A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.62- Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.63- A Associação deverá publicar,obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.64- A ENTIDADE NÃO DISTRIBUI LUCROS OU DIVIDENDOS, NEM CONCEDE REMUNERAÇÃO OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, SOB NENHUMA FORMA, A DIRIGENTES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS OU INSTITUIDORES, QUE EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRATUITAMENTE.

Averbado sob o nº 5031
Betim, 13/01/2021
R.T.D.P.J. BETIM/MG



PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

Art.65- Quando a Associação atingir o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art.66 - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 03 de Janeiro de 2022 , entrará em vigor nesta data , a título precário , e em caráter definitivo , depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

BETIM/MG, 04 de Janeiro de 2022.

Ewerton Filipe M. Silva Melo
Ewerton Filipe Marques Silva Melo
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Distribuição: 493 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (51) 3333-1111
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massato

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 23721 e
VERBADO 4 no Livro 4 sob o número 5091.
Betim, 13 de Janeiro de 2022

Assinatura Oficial: [Assinatura]

Praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PRODEJUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
20270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. FAZ22075
Ed. Seq.: 1622.7588, 1428.6743
Quantidade de atos Praticado(s): 015.
Mol.: R\$258,41, Recomp.: R\$15,55,
FJ: R\$89,07, ISSN: R\$8,46,
Total: R\$369,49

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

QR Code

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDENÁRIA DE **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE**

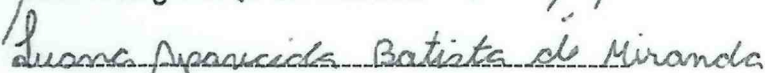
Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 20 horas, a Rua Monsenhor Barcelar, nº 320c, Bairro São João, Betim/MG, em 2ª e última chamada reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Petrópolis Esporte Clube, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 05/01/2026, afixado na sede da associação, na forma estatutária, com o seguinte teor: 2) Eleição e posse da Diretoria. Os associados presentes, que assinam a lista de presença, elegeram para presidir a Assembleia o Senhor Sinei de Oliveira Campos, Presidente da Associação, que convidou o Sr. Gilvan Coutinho da Rocha para secretariar a Assembleia. O Sr. Sinei informa a todos que o mandato da diretoria se encerrou em dezembro de 2025 e fala a todos da importância de eleger a nova diretoria e o conselho fiscal para dar continuidade as atividades desenvolvidas pela associação. Esplana também que o mandato da diretoria e do conselho fiscal será de **4 (quatro anos)** conforme consta no estatuto. Em seguida apresenta a todos a chapa única pede para se manifestarem contra ou a favor sendo aprovado por todos os presente, ficando a diretoria e o conselho fiscal eleitos e empossados para o mandato de **23 de janeiro de 2026 a 23 de dezembro de 2030**, com os seguintes composição: **Presidente:** Sinei de Oliveira Campos, Brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF nº 577.498.176-20, RG nº MG 2.788.515 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Bacelar, nº 320c, CEP: 32.655-565, Bairro São João, Betim, Minas Gerais, **Vice-Presidente:** Gutemberg Cirino de Oliveira, Brasileiro, solteiro, líder de equipe, portador do CPF nº 375.188.606-00, RG nº MG 2.319.605 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Irajá, nº 56, CEP: 32.603-284, Bairro Salomé, Betim, Minas Gerais, **Tesoureiro:** Luana Aparecida Batista e Miranda, Brasileira, casada, agente escolar, portador do CPF nº 112.842.276-00, RG nº MG 17.453.818 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Bacelar, nº 320, CEP: 32.655-565, Bairro São João, Betim, Minas Gerais, **Secretário:** Gilvan Coutinho da Rocha, Brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 430.226.266-49, RG nº MG 2.494.329 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Monte Líbano, nº 97, Bairro Jardim Petrópolis, Betim, Minas Gerais, **Diretor Técnico:** Rogério Alves de Souza, Brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 048.651.566-40, RG nº MG 9.282.573 PC/MG, residente e domiciliado à Rua Saldanha Marinho, nº 84, CEP: 32.655-094, Bairro Jardim Petrópolis, Betim, Minas Gerais, **Conselho Fiscal:** Giuliano Maia Coutinho, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 104.832.486-90, RG nº MG 14.690.669, PC/MG, residente e domiciliado à Rua Monte Líbano, nº 97A, Bairro Jardim Petrópolis, Betim, Minas Gerais, **Conselho Fiscal:** William Moreira dos Santos, Brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 003.082.966-64, RG nº MG 6.028.052, PC/MG, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 355, Bl.08, apto 104, Cep: 32.629-470, Bairro São Jorge, Betim, Minas Gerais. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Gilvan Coutinho da Rocha lavrei a presente ata, que assino com o Presidente e demais membros empossados. Betim, 23 de janeiro de 2026.



Sinei de Oliveira Campos
Presidente



Gutemberg Cirino de Oliveira



Luana Aparecida Batista de Miranda

Averbado sob o nº 5091
Betim, 27/01/2026
R.T.D.P.J. - BETIM / MG

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta

SELO DE CONSULTA: JTA57841
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7449.2345.5923.3765
Quantidade de atos praticados: 5
Atos(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente
Juramentada
Emol.: R\$269,26 - T.F.J.: R\$82,79
Valor Final R\$358,31 - ISS: R\$6,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>

PROTÓCOLO: 32731 | REGISTRO: 5091 - Av 11
LIVRO: A-22 | FOLHA: 245.v/246 | DATA: 27/01/2026
Cotação: Emol.: R\$250,40 - T.F.J.: R\$82,79 - Recomeço: R\$18,86
ISS: R\$6,26 - Despesa: R\$0,00 - Valor Final R\$358,31
Códigos 6419-8(1), 6801-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bélim - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inocência, 458 - Sala 401 - Centro - Bélim/MG - Fone: (31) 3594-
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote



William Moreira dos Santos

William Moreira dos Santos

Giuliano Maia Coutinho

Giuliano Maia Coutinho

Rogério Alves de Souza

Rogério Alves de Souza

Gilvan Coutinho da Rocha

Gilvan Coutinho da Rocha

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDENÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PETRÓPOLIS ESPORTE CLUBE

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 19:00 horas, a Rua Monsenhor Barcelar, nº 320c, Bairro São João, Betim/MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Petrópolis Esporte Clube, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de 05/01/2026, afixado na sede da associação, na forma estatutária, com o seguinte teor: 1) Alteração do Estatuto. Os associados presentes, que assinam a lista de presença, elegeram para presidir a Assembleia o Senhor Sinei de Oliveira Campos, Presidente da Associação, que convidou o Sr. Gilvan Coutinho da Rocha para secretariar a Assembleia. O Sr. Sinei informa a todos da importância e da necessidade da alteração do Estatuto Social. Em seguida faz a leitura artigo por artigo do estatuto alterado, tira as dúvidas e pede a todos presentes para se manifestarem contra ou a favor, sendo o Estatuto Social aprovado por todos. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Gilvan Coutinho da Rocha lavrei a presente ata, que assino com o Presidente. Betim, 23 de janeiro de 2026.

Sinei de Oliveira Campos

Sinei de Oliveira Campos
Presidente

Gilvan Coutinho da Rocha

Gilvan Coutinho da Rocha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3500-9006
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 32730 | REGISTRO: 5091 - Av 10
LIVRO: A-22 | FOLHA: 245 | DATA: 27/01/2026
Cotação: Emol.: R\$240,90 - TFJ: R\$79,58 - Recome: R\$18,14
ISS: R\$6,02 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$344,64
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JTA57837
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4227.8188.1263.3604
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$259,04 - TFJ: R\$79,58
Valor Final R\$344,64 - ISS: R\$6,02
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta



Estatuto da Associação Petrópolis Esporte Clube

CAPÍTULO I Do Clube E Seus Fins

Art.1º - Associação Petrópolis Esporte Clube, nome de fantasia **Petrópolis Esporte Clube**, CNPJ: **29.984.917/0001-50**, fundada em 15 de dezembro de 2017 nesta cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, situado a Rua Monsenhor Bacelar, nº 320c, bairro São João, CEP: 32.655-565, onde tem sua sede, é uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas-culturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter não Profissional.

Art.2º - A Associação Petrópolis Esporte Clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II Das cores, Distintivos E Uniformes

Art.4º - As cores oficiais da Associação são verde, azul, branco, preto, amarelo e vermelho.

CAPÍTULO III Dos Sócios, Suas Categorias, Deveres, Direitos E Penalidades

Art.5º - A Associação compõem-se das categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) JUVENIL

Art.6º - Será benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

Parágrafo Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ 50,00, (cinquenta reais).

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R\$ 10,00, (dez reais), e por ocasião da admissão, a jóia de R\$ 50, (cinquenta reais).

Art.10º - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a jóia de admissão no valor de R\$10,00, (dez reais) e a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art.11º - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com a Tesouraria.

Art.12º - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.



§2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tornada sem efeito.

Art.13º -São deveres do sócio:

- a) - Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- b) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- d) - Cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- e) - Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente; acredito que se encaixa nos "direitos dos sócios"
- f) - Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou se ausentar, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- g) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art.14º - São direitos dos sócios:

- a) - Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Diretoria das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) - Pedir licença de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, desde que esta dispensa não exceda a 3 (Três) meses. Findo este prazo será desligado do clube, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia a juízo da Diretoria.
- e) - Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for maior de 18 anos de idade e quite com suas obrigações estatutária.
- f) - Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte.

Art.15º - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, com mais de 02 (dois) anos de convívio em comum, devidamente comprovado, as filhas solteiras, os filhos menores de 16 anos e as irmãs solteiras.

Art.16º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Art.17 - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) - Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- e) - Subtrair para si ou para outrem e/ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se à reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) - Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo da Assembleia Geral.

Art.18º - Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) - Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;
- b) - Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- c) - Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;



e) - Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.

Art.19º - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

Parágrafo Único - Em qualquer uma das situações previstas nos artigos ,18,19 e 20 será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Art.20º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.21º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por edital na sede da Associação, avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação os objetos, data, local e horário da reunião, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.22º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número de associados.

Art.23º - Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembléia que indique outros 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art.24 - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.25 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art.26º -As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art.27º - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

Art.28º - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, a Diretoria e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Art.29º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para quadriênio pela Assembleia Geral na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada na mesma ocasião desta solenidade.

Parágrafo Único - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

Art.30º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, do Tesoureiro, do Diretor Técnico e Conselho Fiscal.

Art.31º - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.



§1º - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Art.32º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.33º - A Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- e) apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pela Assembleia Geral com o relatório e a prestação de contas;
- f) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas indicadas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i) reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente; ou por solicitação assinada por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.

Art.34º- As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.35º- A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.36º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.37º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.38º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Ordem do dia -assuntos a serem tratados-.

Art. 39º - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

- a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) o diretor nomeado ainda que, por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, será advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.40º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;
- e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;



- f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- l) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;
- m) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art.41º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.42º - Ao Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.43º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;



- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.44º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.45º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.46º - O Conselho Fiscal, será composto de 02 membros efetivos, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.47º - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado na mesma ocasião.

Art.48 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os à Assembleia, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado à Assembleia, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral.
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação.

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.



§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VII **Das Fontes De Recursos**

Art.49º - Constituem-se fontes de recursos :

- a) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) mensalidades e anuidades;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) renda patrimonial;
- e) eventos da associação;
- f) verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- h) verbas de instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII **Disposições Gerais**

Art.50º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

§Único - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.51º - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.52º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.53 - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.54º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.55º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.56º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.57º - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art.58º - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.59º - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.60º - A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente, aplicando inteiramente



no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembleia poderá autorizar a contratação de funcionários remunerados pela Diretoria.

Art. 61º - Quando a Associação atingir o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art. 62º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 63º - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 64º - Compete ao Diretor Técnico:

a) Estabelecer a metodologia de treinamento, estilo de jogo e valores (fair play, disciplina) que devem ser seguidos por todas as categorias, da base ao adulto;

b) Contratar, treinar, avaliar e liderar treinadores, preparadores físicos e outros profissionais da área esportiva;

c) Organizar o calendário de jogos, inscrições em campeonatos e logística necessária para viagens e partidas;

d) Criar planos de treinamento para maximizar o potencial dos jogadores amadores, focando na melhoria técnica e física;

e) Garantir que o clube tenha os materiais (bolas, uniformes, cones, equipamentos médicos) necessários para os treinos e jogos;

f) Atuar como primeiro ponto de contato para questões entre treinadores, pais (no caso de categorias de base), atletas e diretoria.

Art. 65º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 66º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 67º - O Presente Estatuto, aprovado entrará em vigor nesta data, a título precário e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Betim, 23 de janeiro de 2026.

Sinei de Oliveira Campos

CPF: 577.498.176-20

Presidente

Sinei de Oliveira Campos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 408 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3592-1500
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

PROTOCOLO: 32729 | REGISTRO: 5091 - Av 8
LIVRO: A-22 | FOLHA: 241/244.v | DATA: 27/01/2026
Cotação: Emol.: R\$318,90 - T.F.J.: R\$105,26 - Recome: R\$23,90
ISS: R\$7,94 - Despesas: R\$0,00 - Valor Final R\$454,00
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-8(9)
Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Betim - MG

SELO DE CONSULTA: JTA57825
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4764.1647.1376.0595
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por Juliana Paula de Avelar Rosa - Escrevente Juramentada
Emol.: R\$340,80 - T.F.J.: R\$105,26
Valor Final R\$454,00 - ISS: R\$7,94
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrevente Juramentada Substituta